

Medidas excecionais adotadas
Plano de pagamentos e mudança de comercializador

4 de junho de 2020

Agenda

1. Enquadramento e motivações
2. Planos de Pagamento
 - Tipologia de consumidores
 - Prazo de aplicação
 - Solicitação e estabelecimento
 - Número de prestações
 - Juros de mora
 - Mudança de comercializador
 - Múltiplas faturas
 - Prescrição e caducidade

1. Enquadramento e motivações



Declaração do Estado de Emergência:

- Estabelecimentos encerrados
- Suspensão das atividades letivas
- Empresas em lay-off



Maior consumo doméstico + Redução de orçamento familiar



Planos de pagamento

Regulamento n.º 255-A/2020 e Regulamento 356-A/2020

2. Planos de pagamento



Pagamento fracionado do valor das faturas

Regras gerais: A possibilidade de fracionamento do valor da fatura em prestações mensais consta já dos RRC

- Artigo 120.º [RRC-SE](#);
- Artigo 101.º [RRC-GN](#).



2. Planos de pagamento



Regulamento 255-A/2020, de 18 de março:

Artigo 4.º

- Regras excepcionais relativas ao pagamento fracionado

Regulamento 356-A/2020, de 8 de abril:

Artigo 3.º

- Fracionamento de valores de faturação pelos comercializadores
Vem detalhar e prorrogar as regras constantes do Regulamento anterior

2. Planos de pagamento – Tipologia de consumidores



A quem se aplicam os planos de pagamento?



Regulamento 255-A/2020:

- Artigo 4.º deste Regulamento e, conseqüentemente, Artigo 3.º do Regulamento 356-A/2020, remetem para o Artigo 2.º:

“1 – O fornecimento de energia elétrica e de gás natural em Baixa Tensão Normal e baixa pressão com consumo anual igual ou inferior a 10 000 m³ (...)”

As medidas estão dirigidas a **consumidores residenciais** e a muito **pequenos negócios**.

A **Lei 7/2020, de 10 de abril** vem alargar o regime dos Regulamentos de medidas excepcionais da ERSE.

2. Planos de pagamento – prazos de aplicação



Regulamento 255-A/2020:

Artigo 12.º

As medidas são aplicáveis a partir de 13 de março.

Regulamento 356-A/2020:

Artigo 2.º

Prorrogação do prazo até 30 de junho 2020.

Artigo 3.º, n.º4

Pagamento da 1ª prestação pode ser diferido por um prazo nunca superior a 60 dias contados da data de pagamento definida na fatura que origina o plano de pagamento.



2. Planos de pagamento – Solicitação e estabelecimento



Como se estabelecem os planos de pagamento?

Regulamento 255-A/2020:

Artigo 4.º

- Regras excepcionais relativas ao pagamento fracionado

“ 1- Os consumidores fornecidos que (...) gerem dívida aos comercializadores **têm direito, mediante pedido, ao pagamento fracionado** dos montantes faturados.”

Regulamento 356-A/2020:

Artigo 3.º

- Fracionamento de valores de faturação pelos comercializadores

“1 – Para efeitos de aplicação do regime estabelecido com o Regulamento n.º 255-A/2020, de 18 de março, os **comercializadores devem disponibilizar** aos seus clientes que o **solicitem** um **plano de pagamento fracionado** dos valores em dívida desde 13 de março de 2020 e dos que venham a gerar dívida até à data estabelecida pelo Artigo 2.º, considerando-se, para o efeito, que são elegíveis as faturas com data de emissão entre 13 de março de 2020 e a data estabelecida no Artigo 2.º.

2. Planos de pagamento – Solicitação e estabelecimento



Como se estabelecem os planos de pagamento?



2. Planos de pagamento – Número de prestações



Quantas prestações podem ter os planos de pagamento?

Regulamento 356-A/2020:

Artigo 3.º, n.º 3

Entre **6 e 12 prestações mensais**, iguais e sucessivas, com exceção da última, que pode incluir o acerto final em dívida.

Artigo 3.º, n.º 4

Cada uma dessas prestações deve ter um **valor mínimo de 5 euros**, com exceção da última, que pode ter um valor inferior.



O Plano de pagamento pode ter um número de prestações inferior a 6?

Sim, desde que exista acordo expresso do cliente.

Na falta de acordo: número máximo de 12 prestações e valor mínimo de 5 euros, com exceção da última.

2. Planos de pagamento – Juros de mora



Os planos de pagamento são sujeitos a juros?

Regulamento 255-A/2020, Artigo 4.º, n.º 2 e

Regulamento 356-A/2020, Artigo 3.º, n.º 5

Não há lugar à cobrança de **juros de mora**, ou qualquer outro encargo, nos valores faturados a clientes finais a respeito do plano de pagamento fracionado.





Um cliente que tenha optado por plano de pagamento pode mudar de comercializador?

Regulamento 356-A/2020:

Artigo 3.º, n.º 6 e n.º 7

Na vigência de um plano de pagamento solicitado pelo cliente, pode ser **objutada a mudança de comercializador**, salvo se:

- Pagamento total;
- Pagamento antecipado;
- Cessão do crédito;
- Assunção do mesmo pelo novo comercializador.

2. Planos de pagamento – Múltiplas faturas



Os Regulamentos de medidas excepcionais preveem plano de pagamentos para faturas emitidas entre:

- 13 de março e 30 de junho



4 faturas mensais



E se, durante a vigência de um plano já estabelecido, aparecerem novas faturas para liquidar?

2. Planos de pagamento – Múltiplas faturas



Se durante a vigência de um plano já estabelecido, aparecerem novas faturas para liquidar, essas faturas passam a integrar o plano, repercutindo-se de forma linear pelo número de prestações remanescentes à data de vencimento das faturas que vão integrar o plano.

Plano:

Fatura de 60€;
Plano de 6 meses



Nova Fatura de
40€ a vencer no
mês 3





Regime de prescrição e caducidade - Aplicação do Regulamento n.º 356-A conjugada com restante legislação e regulamentação:

- Incumprimento de uma prestação => exigibilidade, na data do incumprimento, de todas as restantes prestações ainda não vencidas; habilita o comercializador a requerer interrupção após a data de cessação de inibição de interrupção de fornecimento.
- A celebração de plano de pagamento => não são aplicáveis, na vigência do plano, as regras de invocação pelo cliente da prescrição e caducidade para estes valores.



OBRIGADA!

EDIFÍCIO RESTELO
Rua Dom Cristóvão da Gama, 1, 3º
1400-113 Lisboa
Portugal
Tel: +(351) 21 303 32 00
Fax: +(351) 21 303 32 01 • e-mail: erse@erse.pt
url: <http://www.erse.pt>